

DECRETO Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

*DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL *CLÓVIS TOSTES DE BARROS*, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a grave instabilidade administrativa e financeira, a situação caótica, precária e sem estrutura encontrada na maior parte do setores públicos da Administração Municipal de Miracema;

CONSIDERANDO a omissão por parte do ex-gestor na continuidade dos serviços públicos essenciais e, ainda, no que se refere aos procedimentos licitatórios básicos que viabilizem o funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDO a falta de servidores efetivos devidamente capacitados para comporem os quadros da administração municipal;

CONSIDERANDO as limitações financeiras encontradas na Municipalidade, que estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesas no âmbito da Administração Pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO a falta de contratos de aquisição de medicamentos, merenda escolar, coleta e transporte de lixo urbano e hospitalar, pilares básicos a serem protegidos pelo gestor municipal;

CONSIDERANDO que certos contratos findos não podem ser aditivados em virtude de seus valores exorbitantes;

Publicado no Quadro de Aviso  
Em 02 / 01 / 17  
Ass. *Leon Carlos*

Publicado no Boletim Oficial 970  
Em 02 / 01 / 17  
Ass. *Leon Carlos*

CONSIDERANDO que a administração municipal não medirá esforços para prover a sociedade das mínimas ações capazes de fomentar a prestação dos serviços públicos essenciais, evitando assim ocasionar o total colapso na segurança pública, na saúde, na educação, na mobilidade e na gestão ambiental;

CONSIDERANDO o atendimento precário nos postos de saúde e no pronto socorro municipal por falta de servidores, o que está prejudicando imensamente toda a população que precisa de atendimento médico;

CONSIDERANDO que o ex-gestor rescindiu todos os contratos de pessoal lotado na Casa de Acolhimento do Menor (CASALAR), deixando as crianças ali acolhidas sem qualquer tipo de assistência;

CONSIDERANDO que a frota de veículos da Administração Municipal encontra-se praticamente sucateada e precisando de manutenção;

CONSIDERANDO as dívidas em dimensão exorbitante deixadas pelo ex-gestor, situação que comprometerá toda a estrutura financeira do Município, dívidas estas originadas:

- dos repasses do FGTS devidos à Caixa Econômica Federal, do PASEP devido ao Ministério da Fazenda, de contas de luz junto à AMPLA, de repasses não efetuados ao CAPPs (Caixa de Assistência Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema) e ao CAMEDs (Convênio de Assistência Médica dos Servidores Municipais de Miracema), alguns já objeto de bloqueio judicial;
- dos parcelamentos do INSS, incidentes sobre o repasse de FPM (Fundo de Participação Municipal); dos parcelamentos junto ao CAPPs e do CAMEDs;
- dos restos a pagar do exercício de 2016 e anteriores;
- dos precatórios devidos e não adimplidos até 31 de dezembro de 2016;



- dentre outras despesas ainda não apuradas.

CONSIDERANDO o déficit apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2015, no valor aproximado de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), cujo crescimento exponencial gerou uma ressalva daquele órgão por indicar uma incapacidade do gestor em adimplir com suas obrigações no último ano de administração;

CONSIDERANDO que a previsão de déficit para 2016 deve ultrapassar os R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade para com a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a falta de segurança nas repartições públicas municipais com furto de máquinas e equipamentos públicos;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica decretado o estado de EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA no Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, devido à instabilidade administrativa e financeira encontrada pelo gestor atual quando de sua posse no dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º- Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos essenciais, com base na legislação vigente e dentro dos limites de sua competência.

Art. 3º - Fica estabelecido o estado de EMERGÊNCIA pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 4º - Para que os problemas sejam sanados de imediato, a Administração Pública fica autorizada a contratar de



forma emergencial, após a publicação deste decreto, pessoal, insumos e serviços necessários ao bom funcionamento dos postos de saúde, do pronto socorro, escolas, frota e principalmente da CASALAR, bem como para a limpeza e coleta do lixo urbano e hospitalar.

Art. 5º - Fica vedada a realização de hora extra no período compreendido por esse decreto, ressalvada a de extrema importância no atendimento aos Serviços Públicos essenciais.

Art. 6º - Não causando prejuízos à prestação dos serviços essenciais, haverá a fusão ou extinção de secretarias, fixadas por ato específico.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracema, 02 de janeiro de 2017.



*Clóvis Tostes de Barros*  
Prefeito Municipal